



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º006 /2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que “*fixa piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*”.

No caso, o Poder Executivo pretende fixar o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias no patamar de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecidos o seguinte escalonamento: a) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; b) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Recebida e publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, consoante art. 196, combinado com o art. 107, I, “a”, ambos do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa.

Após a análise preliminar promovida pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, submeteu-se a matéria ao exame conjunto destas Comissões.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Eis, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vícios, pois a propositura pode prosseguir em tramite na forma apresentada, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A matéria em análise trata de questão que interessa aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõem caber aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, tudo em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou dos Estados.

No âmbito municipal, o artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência do Município de Natalândia, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta-se, ainda, que não existe óbices relativos à iniciativa legislativa, pois a competência para dar impulso à matéria é do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que trata-se de proposição sujeita à iniciativa privativa do Prefeito para iniciar o processo legislativo sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação ao impacto orçamentário e financeiro, no caso, por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, todo ato que acarrete em aumento da despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. No caso em análise, o Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração da adequação orçamentária, cumprindo as exigências contidas na legislação vigente, consoante demonstrado no Anexo Único do Projeto de Lei.

Diante dessas breves considerações, e percebendo a necessidade do referido projeto, conclui-se que a proposição em testilha está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Natalândia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, OPINAMOS, assim, pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Natalândia-MG, 06 de abril de 2020.

Vereador WELINGTON SÉRGIO TAVARES

Relator